



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



PROJETO DE LEI Nº 25/92.

Assessoria ao Plenário  
Constou no Expediente

Fm 31 / 03 / 92  
*Fernando Rodrigues de Melo*  
Diretor da Ass. ao Plenário

Reconhece de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, com sede e foro na cidade de Mogeiro, neste Estado e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, com sede e foro na cidade de Mogeirô, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em João Pessoa, 27 de março de 1992.

JUSTIFICATIVA:

A Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, fundada em 31/10/91, com sede e foro no município de Mogeiro-Pb, é uma entidade sem fins lucrativos que tem como finalidade precípua prestar assistência às pessoas, sem distinção de sexo, raça, cor ou crença religiosa, localizada no bairro Maria Peixoto s/nº na cidade de Mogeiro, e que, reconhecidamente tem prestado relevantes serviços à sociedade local.

Sala das Sessões, João Pessoa, 27 de março de 1992.

*Fernando Rodrigues de Melo*  
FERNANDO RODRIGUES DE MELO  
DEPUTADO

APROVADO  
(Art. 60, § 2º, C.E.)  
Presidente





MINISTERIO DA ECONOMIA,  
FAZENDA E PLANEJAMENTO  
SECRETARIA DA FAZENDA NACIONAL  
DEPARTAMENTO DA RECEITA FEDERAL

VÁLIDO ATÉ

30/06/94

IDENTIFICADOR DE INDICADOR

08354300/0001-80

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.21

NATUREZA JURIDICA

16 - ASSOCIACAO

CPF DO RESPONSÁVEL

021931164-15

ÓRGÃO DA RF

42342 - ITABAIANA

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIACAO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE MOGEIRO

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

R PRES JOAO PESSOA

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

58375

BAIRRO / DISTRITO

CENTRO

MUNICÍPIO

MOGEIRO

UF

PB

1088021

R9101







ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO



LEI Nº 23/92

Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGEIRO, ESTADO DA PARAÍBA, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública à Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro (ADECOM), fundada no dia 29 de março de 1986, Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de abril de 1986. Registro do Estatuto no Cartório de Tosecano de Brito: Registro nº 48044, Livro 20, em 14 de abril de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mogeiro, 22 de dezembro de 1991.

João Antonio da Silva

- José Antonio da Silva -

- Prefeito -





DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGEIRO

Criado pela Lei nº 100 de 10 de Janeiro de 1976



ANO XV

Mogéiro, 22 de dezembro de 1991

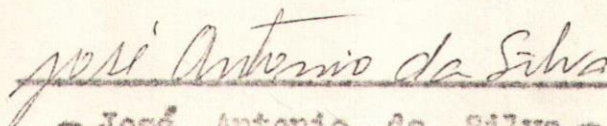
LEI Nº 23/91

Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública e dá outras providências.

Art. 1º - Fica reconhecida de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogéiro (ADECOM), fundada no dia 29 de março de 1986. Publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba no dia 05 de abril de 1986. Registro do Estatuto no Cartório Tossano de Brito: Registro nº 48044, Livro 20, em 14 de abril de 1986.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Mogéiro, 22 de dezembro de 1991.

  
- José Antonio da Silva -  
- Prefeito -



5 :  
Ata de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal provisórios da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro em 31/10/91.

Aos 31 (trinta e um) dias do mês de outubro de 1991, às 20:00 horas, na sede da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, situada no Bairro Maria Peixoto s/n, nesta cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba, realizou-se a solenidade de posse da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal provisórios da Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, em razão da renúncia da Diretoria eleita para o período de 1º de junho de 1991 a 1º de junho de 1992. Diante dos associados presentes foi escolhido por aclamação o associado Gilvan Ferreira de Lima para presidir os trabalhos da mesa, declarando aberta a solenidade, o presidente da mesa convidou a associada Maria, digo Sandra Maria Régis para secretariar os trabalhos. Em seguida o Senhor presidente da mesa fez uma explanação da necessidade da união e participação de toda a comunidade no sentido de reestruturar e dar plena condição de funcionamento da Associação. Dando prosseguimento aos trabalhos, o presidente da mesa solicitou aos sócios presentes que fizessem a escolha da nova diretoria. Sendo escolhidos por unanimidade os seguintes membros: Severino Avelino da Silva (PRESIDENTE), Sandra Maria Régis (SECRETÁRIA), Aderaldo Honório da Silva (TESOUREIRO) e para membros do conselho fiscal efetivos: José Gomes Ferreira, José Inácio da Silva e Reinaldo Lira. Suplentes: Juberto Fernandes da Silveira Henriques, Francisco Cândido da Silva e João Luiz Borges Filho. Após a escolha da nova Diretoria, o senhor presidente da mesa declarou empossados os novos diretores, transferindo a presidência dos trabalhos ao senhor presidente recém-eleito Severino Avelino da Silva, o qual em sua falação agradeceu a confiança depositada pelos associados e que mesmo com a situação em que se encontrava a Associação assumiria o compromisso de trabalhar em conjunto com os demais diretores, pela melhoria das condições de vida dos associados como também da população mais carente do município. Em seguida o presidente facultou a palavra aos presentes, como ninguém quis fazer uso da mesma, declarou encerrada a reunião. Para constar eu Sandra Maria Régis, secretariei os trabalhos e lavrei a presente ata, que encontra-se por mim assinada e pelos demais membros da diretoria. Mogeiro 31 de outubro de 1991.

Sandra Maria Régis



LISTA DE PRESENÇA DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO  
COMUNITÁRIO DE MOGEIRO NA REUNIÃO DE POSSE DA NOVA DIRETORIA PRO-  
VISÓRIA.

- 01 - [Signature]
- 02 - Gilvan Ferreira de Lima
- 03 - Sandra Maria Regis
- 04 - Frederico Lima
- 05 - João Paulo da Silva
- 06 - João Gomes Ferreira
- 07 - Julio Fernando da Rocha Pereira
- 08 - Norma Conceição Silva
- 09 - Margarete Cristina da Silveira
- 10 - Rinaldo Sirofim Pires
- 11 - Rivalda Siqueira Lacerda
- 12 - Iranira Souza de Araújo
- 13 - João Luiz Borges Filho
- 14 - Silvana Maria Pereira da Silva
- 15 - Gilvanclide de Lourdes Sousa da Silva
- 16 - Roberto Marques Lima da Silva
- 17 - Marina Antônio P. França
- 18 - Leonor Francisco Borges
- 19 - Jose Hilton Felix de Souza
- 20 - [Signature]
- 21 - Manoel Carlos Alves Calred.
- 22 - \_\_\_\_\_
- 23 - \_\_\_\_\_
- 24 - \_\_\_\_\_
- 25 - \_\_\_\_\_





7

ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOGEIRO

COMUNICADO Nº 06/91



A Diretoria Executiva da Associação de Desenvolvi-  
mento Comunitário de Mogeiro, vem através deste comunicar  
aos Associados a sua renúncia em caráter irrevogável,  
por motivos superiores

Mogeiro(PB), 20 de Outubro de 1991

Mancel Carlos Alves Cabral  
Mancel Carlos Alves Cabral  
Presidente

Ivanildo Francisco da Silva  
Ivanildo Francisco da Silva  
Secretario

Maria das Neves Oliveira  
Maria das Neves Oliveira  
Teseureira





MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL  
DEPARTAMENTO DE REGISTROS E CONTABILIDADE  
COORDENADORIA GERAL DE REGISTROS

CGC  
FICHA DE INSCRIÇÃO  
DO ESTABELECIMENTO-SEDE

PARA USO DA REPARTIÇÃO

5

\* ESTA FICHA, QUANDO AUTENTICADA, SUBSTITUI O CARTÃO C.G.C. PELO PRAZO DE 90 (NOVENTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE RECEPÇÃO (QUADRO 14) OU DA ÚLTIMA DATA DE REVALIDAÇÃO APOSTA NO VERSO

| 03 - INFORMAÇÕES GERAIS                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04 - INFORMAÇÕES FINANCEIRAS                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
|-------------------------------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|----------------------------------------------|--|--|--|--|--|--|--|--|--|
| 03.1 PRESENÇA ANTERIORMENTE NO CGC?                               |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.1 PORCENTAGEM DE CAPITAL                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.2 SOLICITAÇÃO DE BAIXA NA MAIS DE 1 (UMA) ANÁLISE              |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.2 DATA DE CAPITAL (Análise com %)         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.3 NÚMERO DE INSCRIÇÃO ANTERIOR NO CGC                          |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.3 NATUREZA JURÍDICA                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.4 RECOLHIMENTO DE TRIBUTOS                                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.4 ASSIMIL COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.5 ASSIMIL COM "X" OS TRIBUTOS QUE A SEDE RECOLHE HABITUALMENTE |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.5 ASSIMIL COM "X" A FORMA DE CONSTITUIÇÃO |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.6 IMPORTE DE DÍVIDA (DE CLASSE)                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.6 EMPRESA PÚBLICA                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.7 EXPORTAÇÃO                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.7 SOC. EM ECONOMIA MISTA                  |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.8 PROPRIEDADE TERRITORIAL                                      |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.8 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.9 IMPORTAÇÃO                                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.9 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO            |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.10 IMPORTE DE DÍVIDA (NA FOLHA)                                |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.10 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.11 IPT                                                         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.11 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.12 OPERAÇÕES FINANCEIRAS                                       |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.12 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.13 SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES (FISCAL)             |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.13 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.14 ATIVIDADE PRINCIPAL DO ESTABELECIMENTO-SEDE                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.14 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.15 ASSOCIAÇÕES BENEFICENTES RELIGIOSAS E ASSISTENCIAIS         |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.15 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.16 DENOMINAÇÃO                                                 |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.16 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.17 TIPO DE RAZÃO SOCIAL                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.17 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.18 ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO-SEDE                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.18 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.19 PESSOA FÍSICA RESPONSÁVEL PERANTE O MINISTÉRIO DA FAZENDA   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.19 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.20 CONTROLE DE REMESSA DE DOCUMENTOS                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.20 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.21 RECEPÇÃO NO ÓRGÃO DA JURISDIÇÃO DA SEDE                     |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.21 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.22 DATA                                                        |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.22 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.23 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.23 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.24 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.24 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.25 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.25 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.26 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.26 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.27 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.27 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.28 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.28 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.29 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.29 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.30 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.30 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.31 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.31 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.32 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.32 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.33 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.33 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.34 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.34 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.35 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.35 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.36 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.36 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.37 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.37 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.38 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.38 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.39 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.39 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.40 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.40 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.41 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.41 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.42 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.42 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.43 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.43 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.44 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.44 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.45 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.45 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.46 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.46 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.47 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.47 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.48 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.48 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.49 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.49 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.50 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.50 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.51 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.51 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.52 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.52 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.53 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.53 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.54 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.54 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.55 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.55 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.56 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.56 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.57 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.57 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.58 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.58 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.59 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.59 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.60 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.60 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.61 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.61 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.62 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.62 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.63 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.63 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.64 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.64 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.65 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.65 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.66 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.66 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.67 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.67 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.68 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.68 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.69 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.69 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.70 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.70 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.71 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.71 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.72 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.72 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.73 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.73 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.74 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.74 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.75 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.75 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.76 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.76 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.77 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.77 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.78 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.78 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.79 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.79 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.80 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.80 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.81 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.81 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.82 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.82 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.83 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.83 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.84 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.84 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.85 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.85 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.86 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.86 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.87 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.87 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.88 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.88 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.89 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.89 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.90 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.90 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.91 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.91 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.92 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.92 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.93 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.93 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.94 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.94 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.95 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.95 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.96 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.96 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.97 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.97 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.98 DATA DE RECEPÇÃO                                            |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.98 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.99 ASSINATURA DO RESPONSÁVEL                                   |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.99 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO           |  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| 03.100 DATA DE RECEPÇÃO                                           |  |  |  |  |  |  |  |  |  | 04.100 SOC. EM CAPITAL E RESERVAÇÃO          |  |  |  |  |  |  |  |  |  |



9

# CARTÓRIO TOSCANO DE BRITO

## REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

### CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi Registrado o documento abaixo caracterizado sob o nº 480442 do Livro A 20 do Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O Certificado é verdade. Dou Fé.

João Pessoa (PB) 14/ABR 1986

*[Assinatura]*  
O OFICIAL DO REGISTRO

NATUREZA DO DOCUMENTO: Estatuto  
ENTIDADE: Associação de Desenvolvimento Comunitária de Nogueiro - PB  
D.O.E. DE: 05 de abril de 1986 PÁGINA(S): 11 e 12

Apresentado hoje para Registro. Protocolado sob

nº 479842 no Livro A nº 03

Registrado sob nº 480442 no Livro A nº 20

do Registro Civil das Pessoas Jurídicas - Cartório

Toscano de Brito.

João Pessoa (PB) 14/ABR 1986

*[Assinatura]*  
O oficial



## DESLEGAMENTOS

- As Associações filiadas somente poderão ser deslegadas expresso da Assembleia Geral, mediante proposta formal, com parecer da Diretoria, no caso de inobservância das condições de demissão, ou ainda, em virtude de:
  - renúncia expressa
  - dissolução
  - fusão de associação não filiada à Liga sem consentimento

## COMPETIÇÕES

### NOVA ORGANIZAÇÃO

- São competições oficiais programadas pela LPPS:
  - Campeonato Salomista de Amadores;
  - Torneios.
- São considerados também oficiais, para efeitos dos jogos amistosos locais, intermunicipais, internacionais.

- As disposições regulamentares das disputas deste capítulo obedecerão aos regulamentos de competições, a serem expedidos pela Assembleia Geral.

## ÁRBITROS

### NA CLASSIFICAÇÃO

- Os árbitros serão classificados:
  - a)- profissionais, mediante remuneração por arbitragem;
  - b)- Amadores.
- A Assembleia Geral caberá fixar o número de árbitros, previstos neste artigo, bem como os respectivos nomes, após o que ficará proibido veto por parte de Associações filiadas, ressalvado o comum acordo, podendo os clubes sem ônus para a LPPS ou de outras entidades filiadas a CED.
- A escolha dos árbitros, no caso das Associações filiadas, será procedida mediante sorteio.

## ASSEMBLÉIA GERAL

- A Assembleia Geral, poder básico da LPPS, com as seguintes atribuições:
  - a)- Cada associação filiada será representada pelo Delegado, devidamente credenciado.
  - b)- Nas reuniões de Assembleia Geral os votos serão atribuídos de acordo com o número de associados.
  - c)- A cada associação filiada será dado o direito de voto.

- A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, de janeiro, anualmente, para:
  - a)- discutir e votar o Relatório e o Balanço Geral Desportivos, desportivos e financeira do exercício anterior, pelo Presidente, juntamente com o Relatório e o parecer do Conselho Fiscal;
  - b)- conhecer o relatório da Junta Disciplinar Desportiva;

- c)- votar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte, face da proposta orçamentária com parecer do Conselho Fiscal;

- a)- eleger o Conselho Fiscal;
- b)- eleger o Presidente e Vice-Presidente da Entidade.

- c)- deliberar, por homologação, sobre as indicações para a constituição da Junta Disciplinar Desportiva e

- d)- dar posse aos titulares dos cargos providos por

- A Assembleia Geral, convocada para os fins indicados alíneas desse Artigo, será instruída com os elementos do protocolo da LPPS, as Associações filiadas, com antecedência de (quarenta e oito) horas, para conhecimento antecipado e sujeita a sua deliberação.

### JUNTA DISCIPLINAR DESPORTIVA

- A Junta Disciplinar Desportiva será composta de sete membros efetivos e 2 (dois) suplentes, auxiliados por um auditor.

- Os Juizes e suplentes serão indicados dentre os atletas de real expressão moral e desportiva, pelo Presidente da LPPS, de 2 (dois) anos, nos termos do item segundo, alínea deste Estatuto.

- O auditor será designado pela Junta Disciplinar Desportiva, dentre desportistas brasileiros, conhecedores da legislação.

- O secretário será designado pelo Presidente da LPPS, de acordo com o Presidente da Junta Disciplinar Desportiva, de preferência, em funcionário do quadro da LPPS.

- Os Juizes elegerão entre si, o Presidente e Vice-Presidente, com mandato de 1 (hum) ano, não sendo vedada a sua reeleição.

- Os Juizes suplentes, observada a ordem numérica, substituirão nas vagas dos Juizes efetivos, decorrentes de morte ou abandono de cargo.

Artigo 22º - A Diretoria reunir-se-á mensalmente, em sessão ordinária, e extraordinária quando convocada pelo Presidente ou por solicitação de um dos diretores deliberando com a maioria dos seus membros em função, dentre os quais é necessária a presença do Presidente.

Artigo 23º - Os membros da Diretoria, no caso de ausência ou impedimento, até o prazo de 60 (sessenta) dias, substituir-se-ão por ato do Presidente, publicado no Boletim Oficial.

### Artigo 24º - Compete a Diretoria:

- a)- fiscalizar o cumprimento das leis e atos que regulam o funcionamento das atividades da LPPS, suas filiadas e seus superiores hierárquicos;
- b)- decidir os assuntos submetidos ao seu pronunciamento;
- c)- adotar qualquer medida necessária à administração da LPPS, que não seja da exclusiva competência de qualquer de seus membros;
- d)- homologar, aprovar e retificar os atos dos Departamentos e demais órgãos da LPPS, bem como determinar as correções necessárias;
- e)- apreciar os balanços mensais da receita e despesa, observadas as formalidades previstas neste Estatuto;
- f)- homologar os Estatutos das Associações filiadas;
- g)- decidir ou proferir parecer sobre toda a matéria de caráter urgente que o Presidente da LPPS submeter ao seu pronunciamento.

### Artigo 25º - compete, ainda, ao Presidente da LPPS:

- a)- providenciar, por intermédio da Tesouraria, a arrecadação das rendas provenientes das competições amistosas ou oficiais que, com a sua autorização, forem realizadas dentro de sua jurisdição;
- b)- autorizar o pagamento das despesas normais, comprovadas, e assinar documentos que envolvam obrigações da LPPS;
- c)- assinar em conjunto com o Tesoureiro todos os cheques bancários, bem como visar todas as fichas de depósitos em instituições de crédito;
- d)- proclamar os resultados dos jogos promovidos pela LPPS, adotando as medidas legais, quanto a questão de ordem técnica, como também relativamente aos atletas;
- e)- aprovar e proclamar a classificação das associações filiadas, imediatamente depois de cada temporada;
- f)- apresentar a Assembleia Geral o orçamento anual e relatório circunstanciado das atividades da LPPS, juntamente com o balanço geral do movimento financeiro relativo ao exercício anterior, e parecer do Conselho Fiscal.

### Artigo 26º - Compete ao Vice-Presidente:

§ Único - Substituir o Presidente, nos seus impedimentos, quando por este convocado, assumindo, com a posse, todos os direitos e deveres atribuídos ao Presidente.

### Artigo 27º - Compete ao Primeiro Secretário:

- a)- orientar as atividades da secretaria, inclusive os serviços de propaganda e publicidade;
- b)- assinar a correspondência da Liga e preparar o expediente da Secretaria;
- c)- assinar, com o Presidente, os relatórios, cartilhas de atletas e permanentes.

### Artigo 28º - Compete ao Segundo Secretário:

§ Único - Substituir o Primeiro Secretário, nas suas faltas e impedimentos, assumindo, com a posse, todos os direitos e deveres atribuídos ao Primeiro Secretário.

### Artigo 29º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a)- arrecadar as rendas provenientes dos jogos oficiais ou amistosos, guardar os valores da Liga e assinar com o Presidente os cheques e demais documentos financeiros;
- b)- pagar as despesas normais comprovadas;
- c)- recolher a CED e FPPS, dentro do prazo nunca superior a 15 (quinze) dias, as quotas devidas às mesmas;
- d)- guardar e conservar os bens da Liga e manter atualizado o seu registro;
- e)- subscrever os balanços para exame do Conselho Fiscal, com visto do Presidente;
- f)- apresentar, com o visto do Presidente, relatório completo de suas atividades e um balanço geral do movimento financeiro da Liga em cada ano, com o respectivo parecer da Comissão Fiscal;
- g)- escolher para porteiros e bilheteiros pessoas de sua inteira confiança e adotar medidas preventivas e fiscalizadoras.

### Artigo 30º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

§ Único - Substituir o Primeiro Tesoureiro, nos seus impedimentos, quando por este convocado, assumindo, com a posse, todos os direitos e deveres atribuídos ao Primeiro Tesoureiro.

## CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 31º - Todos os mandatos expiram automaticamente com a posse dos sucessores.

Artigo 32º - Ficam revogadas todas as disposições que contrariem este Estatuto.

Artigo 33º - A LPPS será Entidade especializada e única no Município de Patos, Estado da Paraíba, ao controlar e dirigir o futebol salomista.

Artigo 34º - O presente Estatuto foi aprovado pelos componentes da Assembleia Geral e Diretoria eleita da LPPS.



Nº 0.001 - Valor de Cz\$ 175.1  
Unidade: Recursos Sob a Supervi  
Projeto/Atividade: 16871831-14



## Capítulo I

### Da Denominação, Sede, Duração e Objeto

Art. 1º-É instituída uma Associação de desenvolvimento comunitário de Mogeiro originária de movimento espontâneo entre os habitantes da comunidade.

Art. 2º-A Associação reger-se-á pelo presente Estatuto e leis que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º-A Associação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com sede e foro em Mogeiro e tem por objetivos:

I-Promover o desenvolvimento comunitário através da realização de obras e melhoramentos, com recursos próprios ou obtidos por doação ou empréstimo;

II-Proporcionar a melhoria do convívio entre os habitantes do lugar, através da integração de seus moradores;

III-Proporcionar aos associados e seus dependentes, atividades econômicas, culturais e desportivas;

IV-Promover atividades assistenciais, diretamente ou através de instituições filantrópicas.

Art. 4º-A Associação será dirigida pelos seguintes órgãos:

I-Assembleia Geral

II-Diretoria Executiva

III-Conselho Fiscal

§-1º-O exercício de quaisquer das funções requeridas para funcionamento dos órgãos referidos neste artigo não será remunerado.

§-2º-É vedado o exercício cumulativo de cargos, ressalvada a participação na Assembleia Geral.

## Capítulo II

### Da Assembleia Geral

Art. 5º-A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, constituída por todos os sócios em pleno exercício de seus direitos.

§-1º-A Assembleia Geral reúne-se ordinária ou extraordinariamente por convocação da Diretoria Executiva ou mediante requerimento de um terço dos associados.



§-2º-A convocação da Assembleia Geral é feita através de edital, afixado na sede da Associação e publicado nos veículos de comunicação disponíveis na comunidade, com antecedência de oito dias.

§-3º-A Assembleia Geral Ordinária reúne-se e delibera:

I-em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos associados;

II-em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença de qualquer número.

§-4º-A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se e delibera:

I-em primeira convocação, com a presença mínima de dois terços dos associados;

II-em segunda e última convocação, meia hora após, com a presença da maioria absoluta dos associados. Não havendo esse número mínimo na segunda convocação, será fixada nova data para realização da Assembleia.

§-5º-Preside a Assembleia Geral qualquer associado escolhido por aclamação dos presentes.

§-6º-A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, na segunda quinzena de maio de cada ano, para eleger a Diretoria Executiva e o conselho fiscal; extraordinariamente sempre que as necessidades da comunidade o exigirem.

§-7º-Compete privativamente à Assembleia Geral:

I-reformar o Estatuto;

II-eleger ou destituir, a qualquer tempo, membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal;

III-autorizar a realização de empréstimos e outras obrigações pecuniárias e constituição de garantias caso exigidas;

IV-autorizar a alienação de bens obsoletos ou sem utilidades;

V-decidir sobre programas de trabalho e respectivos orçamentos.

### Capítulo III

#### DA Diretoria Executiva

Art. 6º-A Diretoria Executiva é composta de um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano, podendo ser reeleitos.

Art. 7º-A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana, por convocação do Presidente, e extraordinariamente sempre que as circunstâncias o exigirem, também por convocação daquele.



Art. 8º—As reuniões da Diretoria Executiva serão presididas pelo Presidente.

Parágrafo único—As decisões da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples.

Art. 9º—Compete à Diretoria Executiva:

I—cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e outros regulamentos aprovados;

II—acolher quaisquer reclamações dos associados;

III—fixar o valor da contribuição social;

IV—executar o plano de desenvolvimento da comunidade;

V—encaminhar até 31 de março, para aprovação da Assembléia Geral, relatórios anuais das atividades desenvolvidas na comunidade;

VI—aprovar o quadro de pessoal administrativo da Associação;

VII—exonerar, a pedido ou por motivos relevantes, sócios do quadro social;

VIII—convocar a Assembléia Geral;

IX—interpretar o presente Estatuto e decidir sobre os casos omissos.

Art. 10º—Compete ao Presidente:

I—representar a Associação, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

II—Proteger o patrimônio da Associação;

III—alienar, mediante prévia anuência da Assembléia Geral, bens obsoletos ou sem utilidades para a comunidade;

IV—realizar, mediante aprovação da Assembléia Geral, a contratação de empréstimos e outras obrigações pecuniárias;

V—receber doações;

VI—examinar e assinar, com o tesoureiro, balancetes mensais e balanços

VII—aprovar propostas de inscrição de sócios. As propostas acaso não aprovadas devem ser submetidas, com as justificativas cabíveis, ao conselho fiscal, para exame;

VIII—movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o tesoureiro;

IX—assinar, com o Secretário, a correspondência da Associação.

Art. 11º—Compete ao Secretário:

I—organizar e dirigir todos os assuntos de Secretaria da Associação;

II—substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos;

III—assinar com o Presidente a correspondência da Associação.



18. Art. 122-Compete ao Tesoureiro:

- I-responder pela guarda dos valores e títulos da Associação;
- II-movimentar contas bancárias e emitir cheques, juntamente com o Presidente;
- III-assinar com o Presidente balancetes mensais, balanços e contratos de empréstimo;
- IV-substituir o Secretário em suas ausências ou impedimentos.

#### Capítulo IV

##### Do Conselho Fiscal

Art. 132-O Conselho Fiscal é composto de 3(tres)membros, eleitos pela Assembleia Geral dentre os sócios em pleno gozo de seus direitos, com mandato de um ano.

§-1º-serão eleitos também 3(tres)suplentes para o Conselho Fiscal.

§-2º-O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente.

Art. 142-O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mes para examinar as contas da Diretoria Executiva e emitir parecer que será assinado por todos os seus membros.

Art. 152-Compete ao Conselho Fiscal:

- I-fiscalizar todo o movimento financeiro da comunidade, quer de receita, quer de despesa;
- II-verificar se os livros contábeis e fiscais exigidos pela legislação específica estão sendo utilizados com zelo e bem guardados;
- III-fazer relatório circunstanciado de quaisquer perícias levadas a efeito, encaminhando-o ao Presidente da Diretoria Executiva;
- IV-examinar a procedencia dos motivos alegados pela Diretoria para recusar pedidos de inscrição de sócios e, da mesma forma, os atos de excoberação que não se fundamentarem em iniciativa dos próprios associados.

#### Capítulo V

##### Dos Sócios

Art. 162-Serão sócios da Associação todos aqueles que atenderem aos seguintes requisitos:

- I-manifestarem seu desejo de vincular-se à Associação, preenchendo a correspondente proposta de inscrição;
- II-tenham seu pedido de inscrição aprovado;
- III-pagarem a contribuição prevista no art. 182, alínea IV, a partir do mes da inscrição.



137

## Capítulo VI

### Dos Direitos e Deveres dos Sócios

Art. 17º - Os sócios, quitos com a Tesouraria da Associação e em pleno gozo das regalias que lhes asseguram este Estatuto, tem os seguintes direitos:

- I - votar e ser votado nas eleições para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II - usufruir de todos os serviços oferecidos pela Associação;
- III - recorrer de qualquer decisão da Diretoria Executiva;
- IV - participar de qualquer promoção levada a efeito pela Associação;
- V - oferecer sugestões;
- VI - requerer a convocação da Assembleia Geral, em caráter extraordinário.

Art. 18º - Os sócios tem as seguintes obrigações:

- I - cumprir o Estatuto, os regulamentos e as disposições da Associação;
- II - exercer os cargos para os quais forem eleitos, salvo nos casos de impedimentos justificados;
- III - colaborar com as iniciativas da Associação;
- IV - pagar a contribuição mensal fixada pela Diretoria Executiva até o último dia útil do mês de competência.

Art. 19º - O sócio que, de alguma forma, infringir as disposições deste Estatuto ou normas e regulamentos da Associação fica sujeito às seguintes sanções, a critério da Diretoria Executiva:

- I - advertência, sempre por escrito e em caráter reservado;
- II - suspensão de um a doze meses:

a) os reincidentes em infração punida com advertência;

b) os que estejam em atraso, há tres meses ou mais, no pagamento de contribuições pecuniárias;

III - exclusão:

os reincidentes em infração punida com suspensão.

§-1º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela Diretoria Executiva, delas cabendo recurso à Assembleia Geral.

§-2º - A apresentação de recurso não terá efeito suspensivo.

§-3º - A pena de suspensão não isenta o sócio de suas obrigações.

## Capítulo VII

### Das Eleições



14 Art. 20º-A eleição para membro da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal dar-se-á por votação direta e secreta.

Art. 21º-Considerar-se-á eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos dos sócios presentes às eleições.

### Capítulo VIII

#### Do Patrimônio

Art. 22º-Os recursos da Associação são constituídos de :

I- contribuições pagas pelos sócios;

II-donações e subvenções, públicas ou privadas;

III-produto resultante da venda de bens gerados pelo trabalho dos sócios;

IV- outras receitas.

Art. 23º-O patrimônio da Associação é constituído de valores e bens de qualquer natureza, recebidos ou por ela adquiridos.

§-1º-Em caso de extinção da Associação, seu patrimônio será doado a entidades assistenciais, devidamente registradas no Conselho Nacional de Serviço Social, nomeados na Assembléia Geral de dissolução.

§-2º-Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

§-3º-A extinção da Associação se dará por decisão da Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

### Capítulo IX

#### Disposições Gerais e Transitórias

Art. 24º-O mandato dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal expirará no dia 1º de junho de cada ano.

Art. 25º-Os casos omissos serão decididos pela Diretoria Executiva.

Mogeiro, 29 de março de 1986.



15  
DIRETÓRIA EXECUTIVA

PRESIDENTE: Walfrido de Melo Silveira

SECRETÁRIO: Aurelio José de Andrade Ferreira

Tesoureiro: José Antonio da Silva

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

Ângela Maria Gonçalves da Silva

José Paulo da Silva

Wilton Silveira Lira

SUPLENTES

Luiz Gonçalves de Lima

José Vieira da Silva Filho

José Gomes Ferreira

SOCIÓS FUNDADORES DA ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOCEIRO.

1- Aurelio José de Andrade Ferreira

2- Maria das Neves Oliveira

3- Maria de Lourdes Oliveira Alves

4- Maria Dalva Santos

5- Severino José da Cruz

6- Roberto Sottomaior

7- Severino Avelino da Silva

8- Antonio da Silva

9- José Gomes Ferreira

10- Jozelito Gonçalves da Silva

11- José Francisco Borges



- 16.
- 14-Damião Felix dos Santos
  - 15-Severino Vieira Cirino
  - 16-José Salustiano de Souza
  - 17-Walfrido de Melo Silveira
  - 18-José Antonio da Silva
  - 19-José Paulo da Silva
  - 20-Débora Maria Costa Lira
  - 21-Reinaldo Lira
  - 22-José Vieira da Silva Filho
  - 23-Wilton Silveira Lira
  - 24-Luiz Gonçalves de Lima
  - 25-José Ramos da Silva
  - 26-João Luiz Borges
  - 27-Maria Lúcia Martins
  - 28-Ângela Maria Gonçalves da Silva



17- Antonio José de A. Ferreira

2- Maria das Neves Oliveira

3- Abelina de Lourdes Oliveira Alves

4- Thania Dorea Santos

5- Severina Tereza da Costa

6- Dottorairos

7- C. R. H.

8- Antônio de Castro

9- José Gomes Ferreira

10- Antônio de Castro

11- Antônio de Castro

12- Antônio de Castro

13- Silvia Gomes de Castro

14- Antônio de Castro

15- Severina Tereza da Costa

16- Antônio de Castro

17- Antônio de Castro

18- Antônio de Castro

19- Antônio de Castro

20- Antônio de Castro

21- Antônio de Castro

22- Antônio de Castro

23- Antônio de Castro

24- Antônio de Castro





18



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA



Registrado no Livro de Plenário

às Fls. 25 Sob No 25/92

EM, 27 / 03 / 19 92

Publicado no Diário do poder

Legislativo do Dia    /    /   

de    de    de   

de    /    / 19   

SECRETÁRIO

Remetido à Secretária Legislativa

Em 09 / 04 / 92

Francisco Rubens

Diretor da Ass. ao Plenário





19

ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Projeto de Lei Nº 25/92

Reconhece de Utilidade Pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, neste Estado, e dá outras providências.

Autor: O Deputado Fernando Melo

Relator: O Deputado

P A R E C E R

I - Relatório:

A Assembléia Legislativa da Paraíba, recebe o Projeto de Lei nº 25/92 de autoria do Nobre Deputado Fernando Melo.

É o Relatório.

II - Voto do relator.

A Proposição que ora é submetida a apreciação é constitucional, tem boa técnica legislativa, e esta Relatoria após proceder todos os estudos pertinentes, conclui por recomendar sua aprovação.

É o Voto.

Sala da Comissão, em de abril de 1992.

RELATOR

III - Parecer da Comissão.

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recomenda e aprova o Projeto de Lei nº 25/92, nos termos do Voto do Senhor Relator.

É o Parecer.

Sala da Comissão, em de abril de 1992.

Presidente

Relator





# Estado da Paraíba

## Diário Oficial

N.º 9121

JOÃO PESSOA — Quarta-feira, 20 de maio de 1992

Preço Cr\$ 1.000,00

### ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI N.º 5.577, de 19 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA EDUCATIVA DOS AMIGOS DE MIGUEL DE OLIVEIRA CAVALCANTI DE JURIPIRANGA - ACEMOCJ e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária Educativa dos Amigos de Miguel de Oliveira Cavalcanti de Juripiranga - ACEMOCJ, com sede no município de Juripiranga e foro na Comarca de Itabaiana, deste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão  
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.578, de 19 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal da Paraíba-APCEF/PB., e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação do Pessoal da Caixa Econômica Federal da Paraíba - APCEF/PB., com sede e foro no município de João Pessoa, neste Estado.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão  
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.579, de 19 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a Fundação Centro de Amparo à Velhice "Jesus Maria José", com sede e foro na cidade de Sousa, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Fundação Centro de Amparo à Velhice "Jesus Maria José", com sede e foro na cidade de Sousa, no Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão  
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.580, de 19 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOGEIRO, com sede e foro na cidade de Mogeiro, neste Estado e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecida de utilidade pública a Associação de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, com sede e foro na cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 19 de maio de 1992; 1049 da Proclamação da República.

RONALDO CUNHA LIMA  
GOVERNADOR

Inaldo Rocha Leitão  
Secretário da Cidadania e Justiça

LEI N.º 5.581, de 19 de maio de 1992

Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO MANTENEDORA DE T.V. de Itabaiana (PB).

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu

sanciono a seguinte Lei:





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

Of. nº 65/92/GSL/AUT

João Pessoa, 08 de maio de 1992.

Exmo. Sr.

Ronaldo Cunha Lima

Governador do Estado da Paraíba

N e s t a

Senhor Governador

Encaminho, em anexo, o Autógrafo do Projeto de Lei nº 25/92, que Reconhece de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE MOGEIRO, com sede e fôro na cidade de Mogeiro, neste Estado e dá outras providências, aprovado em sessão realizada no dia 29 de maio de 1992.

Na oportunidade, reitero votos de elevada estima e distinta consideração..

CARLOS MARQUES DUNGA  
Presidente





ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

AUTÓGRAFO Nº 20/92

PROJETO DE LEI Nº 25/92

Reconhece de Utilidade Pública  
à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMEN-  
TO COMUNITÁRIO DE MOGEIRO, com  
sede e fôro na cidade de Mogei-  
ro, neste Estado e dá outras  
providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA

Art. 1º - Fica reconhecido de utilidade pública a Associa-  
ção de Desenvolvimento Comunitário de Mogeiro, com sede e fôro na  
cidade de Mogeiro, Estado da Paraíba.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publi-  
cação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, em 08  
de maio de 1992.

CARLOS MARQUES DUNGA  
Presidente